

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Terça-feira, 21 de junho de 2022

Ano V | Edição n.º 844

Total de Páginas: 002

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

## **ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

# RESOLUÇÃO N.º 001/2022

SÚMULA: Institui o Programa Parlamento Jovem na Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica (art. 23, III) e o Regimento Interno (arts. 20 e 102);

#### R=E=S=O=L=V=E

- **Art. 1º.** Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, o programa Parlamento Jovem, de caráter educativo, com a participação de estudantes das escolas públicas e particulares em funcionamento no município.
  - **Art. 2º.** São objetivos do Parlamento Jovem:
  - I possibilitar aos estudantes a vivência do processo da democracia representativa;
- II propiciar aos estudantes manifestações do exercício da cidadania relativas ao funcionamento do Poder Legislativo.
  - III incentivar estudantes ao conhecimento da ciência política e da gestão pública;
- **Art. 3º.** O número de jovens vereadores que comporão o Parlamento Jovem será correspondente ao número de vereadores do município de Ribeirão do Pinhal, sendo nove (9) cadeiras e com seus respectivos suplentes.

**Parágrafo único.** Os jovens parlamentares, no exercício de seu mandato, serão coordenados pela diretora do Poder Legislativo, o qual acompanhará e assessorará as reuniões plenárias do Parlamento Jovem, instruindo os jovens vereadores para o ideal funcionamento dos trabalhos.

- **Art. 4º.** Os vereadores darão apoio e apadrinharão os Jovens Vereadores durante o exercício do mandato.
- Art. 5°. O Parlamento Jovem será executado todos os anos, havendo uma turma semestral.
- **Art. 6°.** As reuniões plenárias do Parlamento Jovem transcorrerão sempre no plenário da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

CNPJ: 76.968.064/0001-42 Rua Paraná, 983 | CEP: 86490-000 Contato: (43) 3551-8300

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano V | Edição n.º 844 - Terça-feira, 21 de junho de 2022.

Pág. 02

**Parágrafo único.** As reuniões plenárias terão no máximo uma hora cada, o horário dentro do período escolar e ocorrerão uma vez por mês, em dia ser fixado pela diretora do Legislativo de Ribeirão do Pinhal e coordenadores/professores das escolas participantes.

- **Art. 7°.** A primeira reunião plenária de cada legislatura será iniciada de forma solene pela Mesa Diretora através da Presidência da Câmara Municipal, que empossará os jovens vereadores.
- § 1º Ao tomarem posse, os jovens vereadores prestarão o mesmo compromisso firmado pelos membros do Legislativo Municipal quando da sua posse, conforme o estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal na Resolução nº 002/2004.
  - § 2º Após a posse dos jovens vereadores, terá início a eleição da Mesa Diretora.
- § 3º Após a eleição estabelecida no §2º deste artigo, terá início a primeira reunião plenária do Parlamento Jovem.
- **Art. 8º.** Caberá às escolas, juntamente com o Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal normatizar anualmente a execução do programa Parlamento Jovem, principalmente quanto:
  - I ao cronograma das atividades de organização;
  - II aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III à definição dos temas que serão abordados e à elaboração de material didático para a formação política e cidadã nas escolas;
  - IV à eleição dos jovens vereadores no âmbito de escolar;
- V ao acompanhamento das atividades que serão desenvolvidas na unidade escolar e na Câmara Municipal.
  - Art. 9°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR, 21 de junho de 2022.

#### **EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO**

Presidente

### WILLIAN ANTONIO DE PAIVA

1º Secretário

**Assinatura Digital** 

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

CNPJ: 76.968.064/0001-42 Rua Paraná, 983 | CEP: 86490-000 Contato: (43) 3551-8300